



ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 31 AO PROJETO DE LEI N.º 30/2025

Nos termos do art. 213 do Regimento Interno, apresentar alteração à proposta de emenda aditiva n.º 31 ao Projeto de Lei n.º 30/2025, passando a conter a seguinte redação:

Art. 51. Fica estabelecido que todos os projetos e ações financiados integralmente por recursos provenientes de transferências voluntárias da União, do Estado do Paraná ou por emendas parlamentares de qualquer esfera terão prioridade no planejamento e na tramitação interna, visando ao cumprimento dos prazos estipulados pelos respectivos órgãos concedentes.

§1º O Poder Executivo deverá elaborar e manter atualizado, com periodicidade trimestral, um relatório contendo:

- I – A lista dos projetos em fase de captação, aprovação, execução e prestação de contas;
- II – Os prazos finais de vigência de cada convênio, termo de compromisso ou instrumento de repasse;
- III – O status de andamento de cada projeto, com detalhamento sobre os recursos já recebidos e aqueles ainda pendentes de liberação.

§2º O setor responsável pela execução técnica dos serviços públicos deverá priorizar aqueles





custeados com recursos vinculados de origem federal, estadual ou por emendas parlamentares, em relação aos serviços financiados com recursos livres do Tesouro Municipal, sempre que houver risco de perda dos recursos devido ao decurso de prazo.

§3º A adoção desta diretriz não afasta a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à definição das demais prioridades locais, observadas as disposições desta Lei.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA
VEREADOR

